



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças,

Trata-se de instrução processual visando a aquisição de testes psicológicos, a fim de atender a demanda deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Depreende-se dos autos que o total da aquisição é de R\$5.696,19 (cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), nos termos da proposta apresentada pela empresa Breno Rafael das Chagas Barbosa.

Segundo a análise técnica, a unidade demandante validou a proposta resultante da Cotação Eletrônica nº 019/2022, e confirmou que o documento apresenta as características mínimas exigidas no Termo de Referência.

Outrossim, no que tange ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica não vislumbrou impedimento à contratação, valendo salientar que, conforme tópicos 12/15 do parecer jurídico, o sistema GRP/THEMA foi consultado, nesta data, e não encontrou, nas situações "liberada/não liberada/empenhada", na base legal artigo 24, II, ordem de despesa vinculada à classificação da presente demanda, qual seja "material técnico para seleção e treinamento".

Ressaltou, ainda, que, caso surja demanda superveniente, nos termos referidos, deve o demandante somar o valor exposto no tópico 12 ao que se pretende contratar e, se ultrapassado o limite legal, deverá providenciar a contratação respectiva através de certame licitatório.

Diante do exposto, acolho o parecer apresentado e, conforme a competência delegada a esta Secretária através do artigo 4º, I, e em obediência ao artigo 12, ambos da Portaria nº. 5903/2019 - GP, AUTORIZO a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e a respectiva emissão de ordem de compra.

Belém, 24 de maio de 2022.

Classif. documental	03.03.00. 09
------------------------	-----------------



TJPADES202283510A



DEBORA MORAES GOMES
Secretária de Administração

